



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### QUESTIONAMENTOS

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº:** 01/2018

**PROCESSO:** L-68/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO 1º ANDAR DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

#### 1 - PERGUNTA:

“...solicitar informação quanto a exigência de qualificação técnica item 5.6 item 1 serviços de instalações de forro metálico os quais exigem comprovação das empresas interessadas, de serviços de instalações de forro metálico.

Considerando a súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo onde em procedimento licitatório é possível a exigência de comprovação de qualificação das empresas licitantes através de prova de execução de serviços similares aqueles constantes na planilha de serviços a ser contratada.

Pergunta: Sendo certo que a técnica para a instalação de forro metálico é similar a técnica para instalação de forro mineral, é possível a aceitação de Atestados que comprovem serviços de instalação de forro mineral?”

#### RESPOSTA:

Apesar de serem similares o formato de fixação estrutural de forro mineral, isopor e outros estes preveem a instalação de iluminação, cassetes de ar condicionado e caixas de som, obedecendo a parâmetros convencionais e com medidas padrão.

A instalação do forro metálico no andar superior da Câmara de Santo André apresenta a necessidade de adaptações das disposições das calhas de iluminação, cassetes de aparelho central de condicionamento de ar, sistema de som e iluminação de emergência exigida pelo corpo de bombeiros.

Além do disposto anteriormente é imprescindível o conhecimento da instalação do forro indicado pelo arquiteto visando à restauração da originalidade do forro anteriormente instalado, exigidas pelos conselhos de defesa do patrimônio histórico municipal e estadual.

Dessa forma, fica mantida a exigência de apresentação de certificado de qualificação técnica com no mínimo **660,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados) de instalação de forro metálico**, com a única intenção de salvaguardar as condições para restabelecer o forro nas melhores condições de originalidade, oferecendo o conforto necessário para o trabalho dentro dos gabinetes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **2 - PERGUNTA:**

“Na Planilha de Quantidades e Preços (Anexo I), no Item 3 (Sistema de Ar Condicionado), e no Memorial Descritivo, não ficou claro se será escopo do licitante o fornecimento ou somente a instalação dos equipamentos de climatização.

Perguntamos: Os valores apresentados na coluna “PREÇO UNITÁRIO”, para o item 4, referem-se somente às instalações dos equipamentos? Caso estejam somados os valores de equipamentos e mão de obra nesta coluna, solicitamos a revisão destes valores, uma vez que os mesmos contemplam, no máximo, o valor da montagem, pois estão abaixo dos valores comercializados, tornando-os inviáveis em alguns itens.”

### **RESPOSTA:**

1. Responsabilidade pelo fornecimento e instalação;
  - 1.1. O trabalho de instalação envolve o fornecimento de projeto executivo, dos equipamentos a serem utilizados inclusive insumos e a instalação de todo o sistema inclusive com fornecimento de mão de obra completa.
  - 1.2. Item 4 Sistemas elétricos;
    - 1.2.1. As instalações dos sistemas elétricos incluem equipamentos e mão de obra para a execução.

### **3 - PERGUNTA:**

“Confrontando a Planilha de Quantidades e Preços (Anexo I), e os projetos recebidos, verificamos a seguinte divergência:

No Projeto nº ARC 02/06, consta 01 (uma) unidade evaporadora cassete 2 vias, capacidade 9600 BTU, porém na Planilha Item 3.9 (AR CONDICIONADO – APARELHOS – 1º. PAVIMENTO), esta unidade não aparece.

Perguntamos: Este equipamento não será de nosso escopo? Caso Positivo, a modificação da planilha será feita pelo órgão?”

### **RESPOSTA:**

2. ARC 02/06 Planta.
  - 2.1. Solicitamos que acompanhem a planilha de quantidades e itens apresentada.

### **4 - PERGUNTA:**

“Analisando o Projeto da Cobertura (ARC 03/06), e confrontando com a Planilha de Quantidades e Preços (Anexo I), encontramos as seguintes diferenças:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**COBERTURA**

ARC  
03/06

Local Atend.	BTU	Qtde
1ºPav Sup.	249000	2
1ºPav Inf.	229000	2
Pav Térreo	249000	2
Pav Térreo	249000	2
Pav Térreo Saguão	249000	1

### PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS (Anexo I),

Descrição	Unid	Qtde
UC-COB-01/02 – UNIDADE CONDENSADORA – CAP. 249.000 Btu/h –RHXYQ26AYL - DAIKIN	PÇ	2,00
UC-COB-03 – UNIDADE CONDENSADORA – CAP. 249.000 Btu/h –RHXYQ26AYL - DAIKIN	PÇ	1,00
UC-COB-04/05 – UNIDADE CONDENSADORA – CAP. 249.000 Btu/h –RHXYQ26AYL - DAIKIN	PÇ	2,00
UC-COB-06/07 – UNIDADE CONDENSADORA – CAP. 229.000 Btu/h –RHXYQ24AYL - DAIKIN	PÇ	2,00

Perguntamos: Qual será o critério a ser seguido? Caso ocorram modificações na Planilha estas serão feita pelo órgão?”

### RESPOSTA:

3. Projeto Planta ARC 03/06 – diferenças;
  - 3.1. A planilha de quantidade e preços está correta, 7 condensadoras, houve na planta 03/06 um erro de digitação, (onde se lê evaporadora, leia-se condensadoras).
  - 3.2. Não vislumbramos divergências na tabela “cobertura arc 03/06”, solicitamos melhor detalhamento para que seu questionamento não seja prejudicado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### 5 - PERGUNTA:

“Na Planilha de Quantidades e Preços (Anexo I), encontramos, no Item 3.1 (AR CONDICIONADO – APARELHOS – COBERTURA), uma listagem de materiais de difusão, que não constam do projeto em questão (ARC 03/06):

3.10.9	GRELHA DE INSUFLAMENTO COM REG.32,5 x 16,5cm – AH/VAT + AG	PÇ	105,00
3.10.10	GRELHA DE EXAUSTÃO COM REG. 22,5 X 12,5 cm – AH/AR + AG	PÇ	2,00
3.10.11	DAMPER DE REGULAGEM – 15 x 10 cm - RL	PÇ	1,00
3.10.12	DAMPER DE REGULAGEM – 20 x 10 cm - RL	PÇ	6,00
3.10.13	DAMPER DE REGULAGEM – 20 x 15 cm - RL	PÇ	5,00
3.10.14	DAMPER DE REGULAGEM – 20 x 20 cm - RL	PÇ	1,00
3.10.15	DAMPER DE REGULAGEM – 20 x 10 cm - RL	PÇ	6,00
3.10.16	DAMPER DE REGULAGEM – 25 x 15 cm - RL	PÇ	1,00
3.10.17	DAMPER DE REGULAGEM – 30 x 15 cm - RL	PÇ	2,00
3.10.18	DAMPER DE REGULAGEM – 30 x 20 cm - RL	PÇ	4,00
3.10.19	DAMPER DE REGULAGEM – 45 x 15 cm - RL	PÇ	1,00
3.10.20	DAMPER DE REGULAGEM – 50 x 20 cm - RL	PÇ	1,00
3.10.21	DAMPER DE REGULAGEM – 60 x 25 cm - RL	PÇ	1,00
3.10.22	DAMPER DE REGULAGEM – 75 x 25 cm - RL	PÇ	1,00
3.10.23	DAMPER DE REGULAGEM – 80 x 30 cm - RL	PÇ	2,00

Perguntamos: Estes materiais deverão ser considerados no escopo? Caso contrário a retificação da Planilha de Valores, será feita pelo órgão?”

### RESPOSTA:

4. Planilha quantidade e preço (anexo I), Damper de regulagem;
  - 4.1. A única saída para ventilar os sanitários do 1º. Andar são através de central de ventilação por exaustão, devendo ser utilizados Damper de regulagem, assim estes materiais deverão ser computados em vossa planilha.

### 6 - PERGUNTA:

“Serviços de retirada e reinstalação de pastilhas em parede conforme item 5 do item 5.6.2 da qualificação técnica restringe a licitação apenas a empresas que tenham feito este serviço simultaneamente e feito isto constar na sua certidão de acervo técnico, quando a exigência de qualificação deveria ser a de remoção e a de colocação de revestimento em pastilhas.”

### RESPOSTA:

- 5.6 - 5.6.2 - item 5: Retirada de pastilhas;
  - O que entendemos sobre o questionamento é que o serviço deve ser simultâneo de retirada e instalação de pastilhas, com comprovação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

A exigência contida no Termo de Referência é que a empresa tenha executado pelo menos 50% (parcela de maior relevância) do total de 358,30 metros quadrados de pastilhas para serem substituídas, ou seja, removidas e reinstaladas (colocadas novas pastilhas), em pelo menos 179 metros quadrados. Exigência que será mantida.

### 7 - PERGUNTA:

“Cálculo de lumens para distribuição de iluminação de ambientes conforme item 7 do item 5.6.2 da qualificação técnica restringe a licitação a empresas que tenham feito este item específico constar da certidão de acervo técnico, quando a exigência de qualificação deveria ser a de execução de projeto elétrico que abrangesse a iluminação dos ambientes da obra.”

### RESPOSTA:

5.6 – 5.6.2 – item 7: Apresentação de cálculo de LUMENS;  
Apresentar o projeto executivo, de forma que o cálculo coincida com a Planta, Memorial Descritivo e Termo de Referência, apresentados pelo Arquiteto.

### 8 - PERGUNTA:

“Instalação de condicionadores de ar com capacidades específicas, novamente restringindo a participação apenas a empresas que tenham executado equipamentos específicos como os elencados na exigência de qualificação técnica do item 9 do item 5.6.2 da qualificação técnica.”

### RESPOSTA:

5.6 – 5.6.2 – item 9 – Ar condicionado;  
Solicitamos que acompanhe o projeto conforme apresentado.

### 9 - PERGUNTA:

“Os itens da planilha que não apresentam valores unitários são:

1.3.7	TCUESDJ	02.50.05	DEMOLIÇÃO mecanizada conc simples contrapiso 1 pavimento	M3	633,50	0,00	0,00
1.4.8	CUESD	13.70.10	Colocação de taco de madeira	M2	1.267,00	0,00	0,00
3.1.1	<b>Office Plan</b>		CENTRAL de condicionamento de ar para todas as salas e gabinetes do 1º andar, conforme memorial descritivo	VB	1,00	0,00	0,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Os itens da planilha que não apresentam valores unitários, nem quantidade são:

3.5.3	Office Plan	FIAÇÃO	M		0,00	0,00
3.6.4	Office Plan	FIAÇÃO	M	0,00	0,00	0,00
3.7.3	Office Plan	FIAÇÃO	M		0,00	0,00

O item da planilha que não apresentam valor unitário, quantidade e nem descrição do serviço:

4.2.21	TSDJ					0,00
--------	------	--	--	--	--	------

“

### RESPOSTA:

Item 1.3.7 Demolição Mecanizada;

Considerar o item 1.3.3 substituindo este item.

Item 1.4.8 Colocação de taco de madeira:

O item a ser considerado 1.4.5 (Taco de madeira com fixação com cola) já inclui valor de instalação.

Item 3.1.1 Sistema de condicionamento de ar:

Não haverá cobrança de mobilização para este item por estar previsto no item 3.1.3.

Item 3.5.3 Fiação

Fiação para ar condicionado no Térreo está previsto no projeto Elétrico.

Item 3.6.4 Fiação

Fiação para ar condicionado no 1º. Pavimento está previsto no projeto elétrico.

Item 3.7.3 Fiação

Fiação para ar condicionado na cobertura está prevista no projeto elétrico.

Estas dúvidas são de ordem técnica e não interferem no conteúdo geral da Tabela de Quantidade e Preços.